



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Diretoria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL  
Termo de Alerta  
Relatório Preliminar de Análise Automática (8ª Remessa)

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
**GESTOR:** VALDEMIR OLIVEIRA BARROS  
**CONTADOR:** JOSE IDEJAR VIANA DE MACEDO  
**PERÍODO:** 8/2019

Considerando que as IN's/TCE nº 002/2007 e 011/2012, e suas alterações, dispõem respectivamente sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e a regulamentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL;

Considerando que o art. 4º da IN/TCE nº 02/2007 estabelece que o Plano de Contas Único tem a finalidade de atender, de maneira harmonizada, os registros contábeis dos atos e fatos da administração direta e indireta dos Municípios, proporcionando-lhes um instrumento eficiente para o levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando que os relatórios e demonstrativos contábeis elaborados pelo SICAP/CONTÁBIL são gerados a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML, tendo como base as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a IN/TCE nº 02/2013, que estabelece as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das contas anuais consolidadas e de ordenadores de despesas prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

**Apontamos as seguintes inconsistências contábeis:**

## **CONTABILIDADE**

### **1. CONFERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIZADO**

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos não circulantes 1.2.2.0 - Investimentos, 1.2.3.0 - Imobilizado e 1.2.4.0 - Intangíveis adquiridos no período, seguindo os princípios contábeis geralmente aceitos e em observância ao MCASP 6ª Edição, que nos adverte ao seguinte nas páginas 65 e 66:

#### 4 - Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

##### Observação:

É importante observar que as despesas orçamentárias de capital mantêm uma correlação com o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 - investimentos e 5 - inversões financeiras)

Assim, o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.2.0 - Investimentos, 1.2.3.0 - Imobilizado, 1.2.4.0 - Intangível do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual que os valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

<b>1.2.2.0 - Investimentos</b>	<b>0,00</b>
<b>1.2.3.0 - Imobilizado</b>	<b>-1.707.753,50</b>
<b>1.2.4.0 - Intangível</b>	<b>0,00</b>
<b>Total 1</b>	<b>-1.707.753,50</b>
<b>4.4.90 - Investimentos</b>	<b>1.493.715,09</b>
<b>4.5.90 - Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>
<b>Total 2</b>	<b>1.493.715,09</b>
<b>Total (2 - 1)</b>	<b>3.201.468,59</b>

Assim, orientamos aos Jurisdicionados se atentarem para a necessidade de incorporarem os bens permanentes adquiridos ao patrimônio.

**Observação:** desconsiderar essa recomendação APENAS se a diferença encontrada estiver relacionada com a alienação de ativos ou com a implementação dos procedimentos para a avaliação dos bens públicos conforme recomendado nas páginas 167 e 168 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 6ª Edição.

## 2. CONFERÊNCIA DO CONTROLE DA DISPONIBILIDADE

2.1 O saldo atual conta devedora da 7.2.1.1 - Controle da Disponibilidade de Recursos deve ser igual ao saldo atual conta credora das contas 8.2.1.1 - Execução da Disponibilidade de Recursos detalhado nas fontes específicas.

<b>Fonte</b>	<b>7.2.1.1</b>	<b>8.2.1.1</b>
<b>5010.00.000</b>	<b>0,00</b>	<b>9.865.174,21</b>
<b>0020.00.000</b>	<b>1.092,98</b>	<b>6.566,58</b>
<b>0020.85.000</b>	<b>2,28</b>	<b>0,00</b>
<b>0030.60.000 e 0030.40.000</b>	<b>29.821,25</b>	<b>4.772,34</b>
<b>0040.00.000</b>	<b>81.034,62</b>	<b>122.159,76</b>

Fonte	7.2.1.1	8.2.1.1
0040.40.000	0,00	241,86
0050.00.000	6.404.677,47	4.998,14
0080.00.000	60,70	0,00
0200.00.000	5.671,49	0,00
0201.00.000	1,36	0,00
0203.00.000	193,49	0,00
0204.00.000 a 0249.00.000	7.903,19	0,00
0298.00.000	584,02	0,00
0401.00.000	758.421,53	66.326,66
0402.00.000	1.870.858,33	43,57
0405.00.000	-2.221,17	0,00
0406.00.000	-8.430,91	0,00
0409.00.000 a 0439.00.000	-20.264,31	0,00
0440.00.000 a 0449.00.000	-15.070,43	0,00
0450.00.000 a 0497.00.000	39.192,71	0,00
0498.00.000	-32.894,00	0,00
0700.00.000 a 0749.00.000	17.152,77	0,00
0750.00.000 a 0797.00.000	12.033,61	0,00
0798.00.000	103,89	0,00
2000.00.000 a 2999.00.000	425.429,89	0,00
3000.00.000 a 3999.00.000	139.823,16	0,00

**2.2** Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os **valores numerários**" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. Portanto, sugerimos a correção dos lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0020.00.000	1.095,26	1.092,98
0201.00.000	963,74	1,36
0406.00.000	623,84	-8.430,91
0798.00.000	103,89	0,00

**2.3** Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, consideramos que não existe possibilidade do ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica. Portanto, sugerimos rever os lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros negativos.

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
0405.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Alteração de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-2.221,17
0406.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	-8.430,91
0409.00.000 a 0439.00.0000 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS União	-20.264,31
0440.00.000 a 0449.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Estado	-15.070,43
0498.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)	-32.894,00

**2.4** Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO Nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que no final do exercício, 31 de dezembro, o jurisdicionado deve realizar lançamento contábil de transferência do saldo da conta 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar (Ativo Financeir) para a conta 1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar de Exercícios Anteriores (Ativo Permanente).

Sugerimos que seja realizado a transferência do valor de **R\$ 177,35**, registrado na conta 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar (Ativo Financeiro) para a conta 1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar de Exercícios Anteriores (Ativo Permanente).

Importante ressaltar que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Deverá ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

### 3. CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

3.1 O valor dos Ativos e Passivos intragovernamentais devem ser iguais.

<b>Unidade Gestora</b>	<b>1.X.X.X.2 - Ativo INTRA</b>	<b>2.X.X.X.2 - Passivo INTRA</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM	0,00	1.011.975,28
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>1.011.975,28</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>-</b>	<b>1.011.975,28</b>

#### 4. CONFERÊNCIA DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor dos créditos abertos com recursos de anulações de dotações deve ser igual ao valor das anulações realizadas.

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Créditos Abertos com Anulação</b>	<b>Anulação Orçamentária</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM	7.600.083,83	6.907.844,52
<b>TOTAL</b>	<b>7.600.083,83</b>	<b>6.907.844,52</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>-</b>	<b>-692.239,31</b>

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal em Palmas - TO, aos 28 dias do mês de Agosto de 2020.